

CONTRATO Nº 006/2021
Protocolo Nº 012/2021

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e **DATAINFO LTDA ME** na declarada forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, de um lado, a Empresa **DATAINFO LTDA ME**, com sede na Rua Nicolau Monteiro, nº 93, sala 01, Ed. Fiório, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.871.340/0001-28, designada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.134.281 e CPF nº 134.291.987-47, residente e domiciliado Vargem Alta, e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05-282.378/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr^a. **LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 117.091.447-00, residente e domiciliada em São José de Fruteiras, Vargem Alta-ES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vargem Alta, conforme especificações constantes no processo nº 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO: O atendimento técnico para manutenção será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, no período decorrido entre 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: A execução deste Contrato obedecerá às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A contratada se responsabiliza na prestação do serviço de manutenção de computadores e suporte técnico quando se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: Este contrato passa vigorar a contar de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES: Os valores variam de acordo com a prestação do serviço, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	V. Unit.
01	FORMATAÇÃO DE GABINETE COM BACKUP	Unid.	R\$ 80,00
02	FORMATAÇÃO DE GABINETE SEM BACKUP	Unid.	R\$ 60,00
03	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	Unid.	R\$ 90,00
04	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK SEM BACKUP	Unid.	R\$ 70,00
05	LIMPEZA FÍSICA DE COMPUTADOR	Unid.	R\$ 50,00
06	VISITA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	Unid.	R\$ 50,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS: Durante a vigência deste contrato quaisquer componentes que necessitem ser substituídos, serão por itens novos ou seminovos. As despesas da compra destes componentes ocorrerão por conta da CONTRATANTE, e o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação ficará a cargo do CONTRATADO. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DE CONTRATADA: Fornecer o serviço de manutenção e suporte técnico ora contratado nas condições e especificações descritas neste instrumento quando solicitado; tomar as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas; bem como enviar documento fiscal para proceder ao pagamento em tempo hábil. Sempre que lhe for solicitada, deverá fornecer as certidões negativas competentes para celebrar contratos com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Pela execução deste contrato a Contratante obrigará-se a enviar à Contratada solicitação por escrito ou através de meios eletrônicos, os detalhes e precisão, descrevendo os

problemas detectados no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando não cumprir as cláusulas, especificações ou prazos determinados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo único - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- c) Suspensão para contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobertura do disposto no presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação: 200100.0927200452.130, Ficha 24, Elemento de Despesa: 33904000 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação– Pessoa Jurídica, constante do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, que faz parte do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Servidora Ule Estefanio Pin para acompanhamento e fiscalização do contrato conforme determina o artigo o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta, 01/03/2021.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Vargem Alta**
Loraine Fardin Zavarise

DATAINFO LTDA ME
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Testemunhas:

CPF:

CPF: